DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 3
Justificativa de utilização de pronto pagamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

DECRETO N.º 041/2024.

De 24 de julho de 2024.

"Decreta Luto Oficial por 03 (três), dias no município de Marabá Paulista e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o falecimento do ex-servidor deste município, Sr. **SANTO PEREIRA CANOSO**, ocorrido no dia 23 de julho do corrente ano, na cidade de Presidente Venceslau/ SP;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade marabaense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor público municipal;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade marabaense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável como servidor público e de ilibado caráter, e

CONSIDERANDO que o aludido Servidor Público é digno das homenagens póstumas e é dever do Poder Público marabaense rendê-las para àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e o bem-estar da coletividade.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Como expressão de nossos sentimentos, com profundo pesar, fica decretado "LUTO OFICIAL", em todo território do Município de Marabá Paulista, por 03 (três) dias contados da presente data, pelo falecimento do Senhor **SANTO PEREIRA CANOSO**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Marabá Paulista.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa do município, aos moldes da lei, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Marabá Paulista, 26 de julho de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se:

Foi adquirido pelo empenho 3114/2024, serviços efetuados em CPU com backup e restauração dos dados , com o intuito de melhor desempenho nas atividades do Departamento de Meio Ambiente.

Item	Descrição do Produto/ou Serviço	Quantidade	Valor	Valor Total
1	Manutenção em CPU	01	R$140,00	R$140,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Rosimeire Aparecida da Costa

Requisitante